

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 9/2025

**Altera a Lei Complementar Municipal nº 040/2007, que dispõe acerca do Plano de Carreiras e Remunerações do Poder Executivo Municipal.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Fica criado o art. 8º-A, na Lei Complementar nº 040/2007, com a seguinte redação:

(...)

**Art. 8º-A.** – Os Cargos de Coordenador desempenharão atividades de coordenação, supervisão, administração e gestão do respectivo setor.

**§1º** - As Coordenadorias, no âmbito da Administração Municipal, serão as seguintes:

- I - Coordenador(a) Estratégico(a) em Gestão Pública, Inovação e T.I;
- II - Coordenador(a) Jurídico(a);
- III - Coordenador do Procon;
- IV - Coordenador de Cultura;
- V - Coordenador de Trânsito;
- VI - Coordenador de Tesouraria.

**§2º** - O ingresso no Cargo de Coordenador(a) Jurídico(a) dependerá, além dos requisitos previstos no art. 21, §1º desta Lei, dos seguintes: I) Graduação em Nível Superior específico para o exercício da profissão correspondente à função (Bacharel em Direito); II) Registro Válido e Ativo na Entidade de Classe da Profissão (OAB); III) Comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades jurídicas desenvolvidas no âmbito da Fazenda Pública/Assessoria Jurídica de quaisquer dos Entes da Federação.

**Art. 2º** - Fica criado o art. 8º-B, na Lei Complementar nº 040/2007, com a seguinte redação:

(...)

**Art. 8º-B.** – Os Cargos de Gerência possuirão responsabilidade pelo planejamento, organização, liderança e controle das atividades afetas à sua equipe.

**§1º** - As Gerências, no âmbito da Administração Municipal, serão as seguintes:

- I – Gerente de Recursos Humanos;
- II – Gerente de Licitações e Contratos;
- III – Gerente de Compras;
- IV – Gerente de Almoxarifado e Patrimônio;
- V - Gerente Rodoviário;
- VI – Gerente Aeroportuário;
- VII – Gerente da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);



VIII – Gerente de Frota.

**Parágrafo Único** - O ingresso para os cargos em apreço exigirá o cumprimento dos requisitos previstos no art. 21, §1º, desta Lei.

**Art. 3º** - Fica criado o art. 8º- C, na Lei Complementar nº 040/2007, com a seguinte redação:  
(...)

**Art. 8º- C** – Os Cargos em Comissão de Agente de Contratação/Pregoeiro terão as prerrogativas de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Parágrafo Único** - Para o ingresso nos Cargos de Agente de Contratação/Pregoeiro, deverão ser observados os requisitos previstos no art. 7º, I e II da Lei nº 14.133/2021, ocupados preferencialmente por servidor(a) efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - O Anexo I da Lei Complementar nº 040/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações pontuais:

ANEXO I CATEGORIAS FUNIONAIS, FUNÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO		
CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
CARREIRA: Serviços de Apoio Educacional		
Assistente de Atividades Educacionais III	Monitor de Educação Infantil; Recreador; Assistente de Apoio Educacional I e Monitor de Educação Especial.	Nível médio completo e, quando previsto em edital de concurso, formação ou capacitação específica para o exercício da função.
Assistente de Atividades Educacionais IV	Secretário(a) Escolar	Nível médio completo e, quando previsto em edital de concurso, formação ou capacitação específica para o exercício da função.

**Art. 5º** - O Anexo V da Lei Complementar nº 040/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações pontuais:

ANEXO V PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
CARREIRA: Serviços de Apoio Educacional	
Assistente de Atividades Educacionais IV	VI

**Art. 6º** - O Anexo VI da Lei Complementar nº 040/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações pontuais:

ANEXO VI  
CORRELAÇÃO



**Art. 7º** - O Anexo VII da Lei Complementar nº 040/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações, nos termos do art. 8º, art. 20, art. 85, V, e, art. 89, da Lei Complementar nº 040/2007, alicerçado na redação do art. 37, II e V da Constituição Federal e, art. 16, II e art. 67, V, ambos da Lei Orgânica do Município:

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
		Subsídio de Secretário
		Subsídio de Secretário
DGAS-01		Ge
DGAS-01		Hos
DGAS-01		Sec
DGAS-01		Ou
DGAS-01		Co
<u>DGAS-02</u>		Co
DGAS-02		Ass
DGAS-03		As
		Inte
<u>DGAS-04</u>		Ge
DGAS-04		Dir
DGAS-04		Dir
DGAS-05		Ass
<u>DGAS-05</u>		Ag
		Co
DGAS-05		Dir
DGAS-05		Dir
		Pre
DGAS-05		Ass
DGAS-06		Ass
DGAS-06		Ass
DGAS-07		Ass
DGAS-07		Ass
DGAS-08		Ass
DGAS-09		Ass
DGAS-10		Ass

**Art. 8º** - O Anexo VIII da Lei Complementar nº 040/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO DE ATÉ (*)
DGAS-01	R\$ 12.129,66	Sem Representação
DGAS-02	R\$ 10.108,05	Sem Representação
DGAS-03	R\$ 8.423,37	15%
DGAS-04	R\$ 7.019,48	15%



DGAS-05	R\$ 5.849,56	15%
DGAS-06	R\$ 4.874,63	15%
DGAS-07	R\$ 4.062,20	15%
DGAS-08	R\$ 3.385,16	15%
DGAS-09	R\$ 2.820,72	15%
DGAS-10	R\$ 2.350,81	15%
		(*) Incide sobre o vencimento do cargo em comissão Símbolo: DGAS-01, limitado ao símbolo DGAS imediatamente superior.

**Art. 9º** - O Anexo X da Lei Complementar nº 040/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SÍMBOLOS	ÍNDICE BÁSICO (*)
FCSA-01	12,5%
FCSA-02	10%
FCSA-03	7,5%
FCSA-04	5%
FCSA-05	2,5%
	(*) Incide sobre o vencimento do cargo em comissão Símbolo: DGAS-01.

**Art. 10** - Ficam criados, no âmbito da Lei Complementar Municipal nº 040/2007, vide art. 8º, III, art. 20, I e II, art. 85, V e, art. 89, alicerçado na redação do art. 37, II e V da Constituição Federal e, art. 16, II e art. 67, V, ambos da Lei Orgânica do Município, os Cargos de: **Coordenador** - compreendidos como Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, possuindo como vencimento o símbolo DGAS-01, não havendo direito à Representação; sendo eles:

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
DGAS-01	Coordenador(a) Estratégico(a) em Gestão Pública, Inovação e T.I	01
DGAS-01	Coordenador(a) Jurídico(a)	01
DGAS-01	Coordenador do Procon	01
DGAS-01	Coordenador de Cultura	01
DGAS-01	Coordenador de Trânsito	01
DGAS-01	Coordenador de Tesouraria	01

**Art. 11** - Altera o anexo VII da Lei Complementar nº 040/07, elevando o número do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico para 06 (seis), dos quais, 02 (dois) com Símbolo DGAS-02, 02 (dois) com o Símbolo DGAS-03 e, 02 (dois) com Símbolo DGAS-05, passíveis de Representação de até 15% sobre o vencimento do Cargo em Comissão de símbolo DGAS-01, limitado ao DGAS imediatamente superior, exceto para os(as) Assessores(as) Jurídicos(as) Sênior (DGAS-02).

**Art. 12** - Altera o Anexo VII da LC nº 040/2007, criando o Cargo de: **Assessor Contábil** - compreendido como Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo



Municipal, vide art. 8º, III, art. 20, II, art. 85, V, e, art. 89, alicerçado na redação do art. 37, II e V da Constituição Federal e, art. 16, II e art. 67, V, ambos da Lei Orgânica do Município, possuindo como símbolo de vencimento a denominação DGAS-06, passível de Representação de até 15% sobre o vencimento do Cargo em Comissão de Símbolo DGAS-01, limitado ao Símbolo DGAS imediatamente superior.

**Art. 13** - Ficam criados, no âmbito da Lei Complementar Municipal nº 040/2007, vide art. 8º, art. 20, I e II, art. 85, V e, art. 89, alicerçado na redação do art. 37, II e V da Constituição Federal e, art. 16, II e art. 67, V, ambos da Lei Orgânica do Município, os Cargos de: **Gerente** – compreendidos como Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, possuindo como vencimento o Símbolos DGAS-04, passível de Representação de até 15% sobre o vencimento do Cargo em Comissão de Símbolo DGAS-01, limitado ao Símbolo DGAS imediatamente superior, sendo eles:

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
DGAS-04	Gerente de Recursos Humanos	01
DGAS-04	Gerente de Licitações e Contratos	01
DGAS-04	Gerente de Compras	01
DGAS-04	Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	01
DGAS-04	Gerente de Frota	01
DGAS-04	Gerente da Central de Tratamento de Resíduos (CTR)	01
DGAS-04	Gerente Aeroportuário	01
DGAS-04	Gerente Rodoviário	01

**Art. 14** - Ficam criados, no âmbito da Lei Complementar Municipal nº 040/2007, vide art. 8º, art. 20, I e II, art. 85, V e, art. 89, alicerçado na redação do art. 37, II e V da Constituição Federal e, art. 16, II e art. 67, V, ambos da Lei Orgânica do Município, o Cargo de: **Agente de Contratação/Pregoeiro** - compreendidos como Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, possuindo como vencimento o Símbolo DGAS-05, passível de Representação de até 15% sobre o vencimento do Cargo em Comissão de símbolo DGAS-01, limitado ao Símbolo DGAS imediatamente superior.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar, no presente exercício financeiro, correrão às expensas das dotações já consignadas ao orçamento do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ajustes ou suplementação orçamentária necessária para implementação da presente Lei Complementar.

**Art. 16** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul/MS, 11 de abril de 2025.

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal

**-Assinado digitalmente-**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 11 de Abril de 2025

---

Poder Executivo  
.(a)



## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 015/2025**

Chapadão do Sul – MS, 11 de abril de 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

**Cícero Barbosa dos Santos**

Presidente do Poder Legislativo

Chapadão do Sul – MS.

**Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,**

O referido Projeto de Lei se justifica em virtude da necessidade das alterações legislativas elencadas, compreendidas no conceito da denominada Reestruturação Administrativa, imprescindível para a correta execução das atividades precípua atinentes à Administração Pública Municipal, amparadas no Princípio da Eficiência. A medida em apreço reorganiza a máquina pública, delimitando todos os agentes que irão reger suas equipes e seus respectivos setores, maximizando a qualidade dos serviços prestados pelos servidores de carreira, agentes públicos e servidores temporários.

Certo de contar com a compreensão dos insígnies membros desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal

**-Assinado digitalmente-**

---

Poder Executivo

.(a)

